

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 27 de abril de 2021.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA : Implanta a 4ª etapa do cronograma de expansão do módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, nos termos do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021, de 15.01.2021) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

RESOLVE :

Art. 1º Implantar, no dia **24.05.2021**, a classe processual criminal, no módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, nas seguintes unidades, conforme da Etapa 4 do anexo único do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021, de 15.01.2021):

I – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Varas Criminais da Capital;

II – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri da Capital;

III – Vara da Justiça Militar

IV – 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Criminais da Capital;

V – Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor; e

VI – Juizado Especial Criminal do Idoso

VII – Distrito Judiciário Especial do Arquipélago Fernando de Noronha

Art. 2º Somente os processos das classes processuais criminal distribuídos a partir de 24.05.2021 e exclusivamente nas Unidades Judiciárias referidas no art. 1º deste ato tramitarão pelo Sistema PJe - módulo criminal e infracional.

§ 1º É vedada a migração para o Sistema PJe dos processos criminais já distribuídos fisicamente, que tramitam no Sistema Judwin, até que ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a autorizar expressamente sua migração.

§2º A tramitação digital dos processos físicos, distribuídos no Sistema Judwin, na forma prevista no Termos de Cooperação Técnica nº 02, não se confunde com o processo eletrônico distribuído no Sistema PJe e nem autoriza a utilização ou migração para o Sistema PJe.

§3º Em caso de redistribuição por declínio de competência de processo criminal que tramite fisicamente, distribuído no Sistema Judwin, para unidade judiciária em que já implantado o Sistema PJe, compete ao distribuidor vinculado à unidade para a qual foi declinada a competência, a digitalização do processo e seu protocolamento no Sistema PJe, procedendo-se à respectiva baixa no Sistema Judwin.

§4º Os originais dos processos físicos redistribuídos por declínio de competência e protocolados no Sistema PJe, na forma do § 3º deste artigo, devem ser arquivados pela nova unidade judicial competente.

Art. 3º A partir do dia 24.05.2021 os processos das classes criminal, de competência das Unidades Judiciárias referidas no art. 1º, deverão ser protocolados eletronicamente via Sistema PJe.

§1º O peticionamento fora do Sistema PJe será admitido, facultativamente, pelo prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir de 24.05.2021, ou seja, até 23.07.2021.

§2º Durante o período de facultatividade previsto nos §1º, os documentos deverão ser encaminhados digitalizados para a distribuição da Comarca competente que providenciará o devido protocolamento no Sistema PJe, observado o disposto nos artigos 8º a 24 da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, a depender do tipo de processo, bem como as instruções do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020.

§3º Na hipótese do §2º, o protocolamento no Sistema PJe dos processos envolvendo réus presos e adolescentes internado provisoriamente, deve ser realizado pela distribuição da Comarca competente em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do expediente.

§4º Após o período de facultatividade previsto no §1º, o protocolamento no Sistema PJe deverá ser realizado de acordo com as regras de competência definidas na Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 4º As Unidades Judiciárias contempladas neste ato deverão observar integralmente as disposições constantes da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 5º O polo de audiência de custódia da comarca de Serra Talhada integra para todos os efeitos a relação de unidades judiciárias abrangidas pela Instrução Normativa TJPE nº 06/2021, de 2 de março de 2021 (DJe 03.03.2021).

Art. 6º A partir da data da publicação desta Instrução Normativa, a Assessoria de Comunicação da Presidência – Ascom, manterá na página principal do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante 30 (trinta) dias ininterruptos, notícia divulgando a implantação do Sistema PJe nas Unidades Judiciárias com referência à data de início da obrigatoriedade determinada do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Atribuir à Assessoria Especial Técnica da Presidência o dever de comunicar amplamente o teor desta Instrução Normativa ao Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e OAB-Seccional Pernambuco.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 23 de abril de 2021.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente

(Republicada por haver saído com incorreção no DJe de 26/04/2021, págs. 11/12, Edição nº78/2021)

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 15 E 26.04.2021, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Ofício - 1163630 - GABINETE DO DESEMBARGADOR ANTONIO DE MELO E LIMA (Processo SEI nº 00013712-50.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima** – ref. conversão: “Defiro a conversão para o mês de escala.”

Ofício nº 12/2021GJRFN (Processo SEI nº 00013305-30.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira** – ref. cancelamento de desconto AMB: “Como requer. Comunique-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00006332-62.2021.8.17.8017) – **Exma. Dra. Priscila Vasconcelos Areal C. F. Patriota** – ref. pagamento de diferença / abono de férias: “À Consultoria Jurídica para estudo e parecer.”